



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PROGRAMA FNS - EMENDA DA DEPUTADA FEDERAL CARLA ZABELLI, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 072/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912/2022**  
**EDITAL Nº. 0009/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0007/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, com sede na R DIVA PROENÇA, SALA 02, CENTRO, IVAIPORÃ-PR, CEP: 86.870-000, inscrita no CNPJ nº 54.647.123/0001-48, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JESSICA TAVARES DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.956.200-9, inscrito(a) no CPF sob nº 076.207.169-98.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0007/2024** – Processo Administrativo nº **0912/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

JT  
COMERCIO  
DE  
PRODUTOS  
MEDICOS  
LTDA:546  
47123000  
148

Assinado de  
forma digital  
por JT  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
MEDICOS  
LTDA:5464712  
3000148  
Dados:  
2024.06.25  
09:20:38  
-03'00'

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PROGRAMA FNS - EMENDA DA DEPUTADA FEDERAL CARLA ZABELLI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882

Assinado eletronicamente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882  
CPF: 025.048.000-00  
Diretor de Planejamento e Gestão - Prefeitura Municipal de Paraibuna - Paraíba  
Assinado em: 2024/06/25 09:20:38  
Assinatura: RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**b)** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**e)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**h)** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da Contratante:

**a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado (art. 104, inciso III e art. 117, da Lei 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.129/24);

**e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos (art. 141, da Lei 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.129/24).

JT  
COMER  
CIO DE  
PRODU  
TOS  
MEDICO  
S  
LTDA:54  
647123  
000148

Assinado de  
forma  
digital por  
JT  
COMERCIO  
DE  
PRODUTOS  
MEDICOS  
LTDA:54647  
123000148  
Dados:  
2024.06.25  
09:20:59  
03:00

RAFAEL ZACATEI  
Atribuição: 2821724882-24



f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro/05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0005.1013 – Móveis, Equipos. E Utens. Serviços Saúde**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designada o **Sr. Rafael Zacatei Aveiro**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Da entrega e critério de aceitação do objeto:

a) O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço do **ALMOXARIFADO DA SAÚDE: Rua Major RAFAEL ZACATEI**

**AVEIRO:28821727882**





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

JT  
COMERCI  
O DE  
PRODUT  
OS  
MEDICOS  
LTDA:546  
4712300  
0148

Assinado de  
forma digital  
por JT  
COMERCIO  
DE  
PRODUTOS  
MEDICOS  
LTDA:546471  
23000148  
Dados:  
2024.06.25  
09:21:30  
-03'00'

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882

Assinado digitalmente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882  
NO: 0488, CNCP Brasil, CN=Vinculo@brasil.gov.br, OU=2027637000148, OU=Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna - SP, CN=RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882  
Serial: 0, 2024.06.25 10:06:02 -0300  
Faltou Por Assinar Verificar: 00422



**III** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**IV** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**VI** - fraudar a licitação

**VII** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**VIII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**IX** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida.

**II** - as peculiaridades do caso concreto

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**I** - Para as infrações previstas nos itens **I, II e III**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**II** - Para as infrações previstas nos itens **V, VI, VII, VIII e IX**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

JT  
COMERCIO  
O DE  
PRODUTOS  
S  
MEDICOS  
LTDA:546  
47123000  
148

Assinado de  
fórmula digital  
por JT  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
MEDICOS  
LTDA:5464712  
3000148

Dados:  
2024.06.25  
09:21:41  
-03'00"

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882

Assinado digitalmente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO 28821727882  
Instituto de Registro de Documentos e Autenticidade de Assinaturas - IREDA - CNPJ 07.918.770/0155, OAB  
Instituto de Registro de Documentos e Autenticidade de Assinaturas - IREDA - CNPJ 07.918.770/0155, OAB  
Assinado em 2024.06.25 09:21:41  
Para mais informações consulte o site do IREDA



**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **I, II e III**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar

IT  
COMERCIO  
DE  
PRODUTO  
MEDICOS  
TDA:5464  
712300014  
3

Assinado de  
forma digital  
por JT  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
MEDICOS  
TDA:5464712  
000148  
Dados:  
2024.06.25  
19:21:55 -03'00'

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882

Assinado eletronicamente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO 28821727882  
NO CÂMBIO - CNPJ: 08.948.000/0001-00 - Rua: GUARANI, 10001165, DU  
Bairro: Vila Nova, Paraibuna - SP, CEP: 12260-000  
Assinado em: 2024-06-25 19:21:55 -03'00'





ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882

Assinado eletronicamente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO 28821727882  
em 02/06/2024 às 10:22:08 em Paraibuna - SP  
Assinado eletronicamente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO 28821727882  
em 02/06/2024 às 10:22:08 em Paraibuna - SP



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de junho de 2024.

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

JT COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS  
LTDA:54647123000148

Assinado de forma digital por JT  
COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS LTDA:54647123000148  
Dados: 2024.06.25 09:22:23 -03'00'

**JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**  
JESSICA TAVARES DA SILVA  
Contratada

Assinado digitalmente por RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882

Assinado digitalmente por RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferência,  
OU=20776537000155, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(em branco), CN=RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.25 10:14:06-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**  
Rafael Zacatei Aveiro  
Acompanhamento e Fiscalização

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882

Assinado digitalmente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferência, OU=20776537000155, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(em branco), CN=RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.25 10:15:00-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 0912/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0007/2024

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PROGRAMA FNS - EMENDA DA DEPUTADA FEDERAL CARLA ZAMBELLI

**VALOR:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais),

**VIGÊNCIA:** 10/06/2024 à 09/06/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA** JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, com sede na R DIVA PROENÇA, SALA 02, CENTRO, IVAIPORÃ-PR, CEP: 86.870-000, inscrita no CNPJ nº 54.647.123/0001-48, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JESSICA TAVARES DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.956.200-9, inscrito(a) no CPF sob nº 076.207.169-98.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

JT COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS  
LTDA:54647123000148

Assinado de forma digital por JT  
COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS LTDA:54647123000148  
Dados: 2024.06.25 09:22:34 -03'00'

**JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS  
LTDA**  
JESSICA TAVARES DA SILVA  
Contratada

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:2882172788

Assinado eletronicamente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO 2882172788  
CPF: 251.880.488-92, inscrita no CNPJ nº 46.643.474/0001-52, inscrita no  
CPF nº 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva -  
Paraibuna/SP, inscrita no CNPJ nº 54.647.123/0001-48, inscrita no CPF nº  
076.207.169-98, inscrita no CPF nº 076.207.169-98







Assinatura: JT COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS LTDA:54647123000148

Assinado de forma digital por JT COMERCIO DE  
PRODUTOS MEDICOS LTDA:54647123000148  
Dados: 2024.06.25 09:22:51 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LEILA APARECIDA LOPES SALES RANGEL  
Cargo: Departamento Municipal de Administração e Finanças  
CPF: 047.253.708-35  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Rafael Zacatei Aveiro  
Cargo: Farmaceutico  
CPF: 288.217.278-82  
Assinatura: \_\_\_\_\_ 82

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:288217278  
82  
Assinado digitalmente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882  
ND: O=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferência, OU=20776537000155, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.25 10:12:01-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882

Assinado digitalmente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882  
ND: O=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferência, OU=20776537000155, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RAFAEL ZACATEI AVEIRO:28821727882  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.25 10:06:02-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

**CNPJ Nº:** 54.647.123/0001-48

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 072/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2024

**VIGÊNCIA:** 10/06/2024 à 09/06/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PROGRAMA FNS - EMENDA DA DEPUTADA FEDERAL CARLA ZABELLI

**VALOR (R\$):** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- estudo técnico preliminar e termo de referência;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 07 de junho de 2024.

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: [prefeito@paraibuna.sp.gov.br](mailto:prefeito@paraibuna.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

JT  
COMERCIO  
DE  
PRODUTOS  
MEDICOS  
LTDA:546  
4712300  
0148

Assinado de  
forma digital  
por JT  
COMERCIO  
DE  
PRODUTOS  
MEDICOS  
LTDA:54647  
123000148  
Dados:  
2024.06.25  
09:23:06  
-03'00"

RAFAEL ZACATEI  
AVEIRO:28821727882

Assinado eletronicamente por RAFAEL ZACATEI AVEIRO 28821727882  
Razão Social: J.T. Comercio de Produtos Medicos Ltda. CNPJ: 54.647.123/0001-48  
Assinado em: 2024/06/25 09:23:06  
Certificado: 2024/06/25 09:23:06  
Assinado por: RAFAEL ZACATEI AVEIRO